CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Processo Eletrônico nº 0000906-19.2022.8.22.8800. No dia sete do mês de março de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici, designada pela Portaria 009/2022-CGJ, publicada no DJE nº 35 de vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Rua José Vidal, n. 2573, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, acompanhada pela MM Marisa de Almeida, Juíza Corregedora Permanente e auxiliada pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery e André de Souza Coelho. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Hans Otto Winther, foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia por meio do Ato n. 215/1995-PR, de 11 de setembro de 1995, publicado no DJE n. 156 de 13/09/1995. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 8h às 15h de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: adequado para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: de acordo com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o responsável declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo, HD externo, 02 backups em nuvem, realizados pelos sistemas Ansata e Imob. Certidões de Tributos: Nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos Estaduais, Trabalhistas e Positiva com Efeitos de Negativas relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome do delegatário. Todavia deixou de apresentar a Certidão Municipal, em desconformidade com a IN RFB 1.505/2014. O responsável dispõe da certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ. Impostos: O responsável não apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão de janeiro a dezembro/2021 e Janeiro e Fevereiro/2022, em desacordo com

o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. Documentos da vida funcional do responsável e Portarias de Nomeações: O delegatário informou que possui os referidos classificadores, porém encontravam-se em posse do contador, em desconformidade com o art. 81, II, das DGE. No decorrer da correição, o delegatário nos apresentou os referidos documentos. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Elker Winther (Escrevente), 2) Fabiele Gomes Pereira (Auxiliar de Cartório), 3) Gilcelia Vital Ferreira (Serviços Gerais), 4) Marivone Negrisoli Ferreira Santos (Substituta), 5) Sileide de Oliveira Simões Winther (Arquivista), 6) Sthefhanee Aparecida Negrisoli Santos (Escrevente Autorizada), 7) Whistney Raiane Castro Nunes (Auxiliar de Cartório) e 8) Yurik Winther (Escrevente). Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. Todavia, ele está sendo analisado no processo SEI 0005194-44.2021.8.22.8800, eventuais apontamentos serão realizados no referido processo. Justiça Aberta - CNJ: O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Contudo, verificamos que o termo de Encerramento do Livro de Casamento B-27, foi lavrado como sendo Livro B-26. No decorrer da correição o delegatário nos apresentou o referido termo devidamente retificado. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: de acordo com o previsto nos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civileimoveis_pmedici@tjro.jus.br e certidaomdc@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Contudo, em análise aos Livros de Registros de Nascimentos, Óbitos e Inscrições, verificamos que alguns termos não encontram-se assinados, a exemplo dos lavrados às fls. 271, 273 a 274 do Livro A-65 e fls. 235 do Livro A-66, Livro de inscrição E-12 fl. 128 a 140. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia informou que não utiliza sistema de senhas para o controle de atendimento, por não possuir movimento presencial. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro “A” – Registro de Nascimento, A-066, fl. 262; b) Livro “B” – Registro de Casamento, B-028, fl. 166; c) Livro “B” – Auxiliar registro de casamento - B-AUX-007, fl. 205; d) Livro “C” – registro de óbito, C-014, fl. 288; e) Livro “C-AUX” - Registro de óbito Auxiliar, C002, fl. 007; f) Livro “D” – registro de proclamas - D-16, fl. 013; f) Livro “E” – registro de sentenças, averbações e Emancipações - E12 fl. 144. Juiz de Paz: Elvis da Silva Oliveira, nomeado por meio da Portaria Presidencial n° 257/2020 de 02/04/2020, e como suplente Yurik Winther nomeado através da Portaria Presidencial Presidencial n° 257/2020 de 02/04/2020 conforme estabelecido na

Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, verificou-se que nos assentos lavrados no Livro B-28, às fls. 148, 149, 153 e 154, ao menos um dos contraentes é divorciado, mas não constou nos referidos atos o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme disciplina o art. 1.336, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D", nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: IBGE - foram remetidos trimestralmente ao IBGE, os nascimentos, casamentos e óbitos. Entretanto, foi verificado que houve atraso no envio das informações referente ao 1º, 2º e 3º trimestre de 2020 e 1º, 3º e 4º trimestre de 2021, em desacordo com o art. 637 das DGE. Comunicação dos óbitos à Justiça Eleitoral - TRE - Verificamos que a remessa referente ao mês 03/2021 ocorreu somente no dia 22/04/2021, em desacordo com o determinado nos arts. 71, § 3º e 293 da Lei n. 4.737/65 e art. 637, § 2° do Prov. 14/2019 - DGE, que prevê o envio até o 15º dia do mês subsequente. Assim como não foi comunicado à Justiça Eleitoral os óbitos ocorridos em outubro/2020. Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos, a Junta Militar nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Contudo verificou-se que não houve aporte de recebimento nos ofícios referentes aos meses 03, 06, 07/2021, bem como, foi encaminhado em ofício único nº 244/CRIC/2021 a comunicação referente aos meses 10 e 11/2021, em desacordo com as DGE, que aduz que a comunicação realizar-se-á mensalmente. SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE, porém alguns registros foram enviados além do prazo previsto de 01 (um) dia útil. Acervo de documentos e livros na CRC: verificado que o acervo está disponível em parte na CRC, porém, conforme Provimento 018/2017-CG art 4º, V o prazo expirou no dia 30/04/2020 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: Os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-D, fls. 64; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº. 11.326; c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº. 7.673. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 930, das DGE. Porém, em análise ao Livro de Protocolo 1-D, verificamos que a maioria dos lançamentos não possuem informações dos atos praticados de maneira resumida, constando apenas a data do registro, contrariando desta forma o art. 931, V das DGE. Verificamos ainda que os protocolos de nºs 37.096, 37.097 e 37.098 de 31/08/2021 e 37.100 e 37.101 de 01/09/2021, constam como registrados nos dias 01 e 30 de novembro de 2021. Em verificação junto ao sistema da serventia IMOB, constatamos que se trata de erro material. Nota de devolução: nos termos do artigo 924, §§ 1º e 2º, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.103, §2º das DGE. Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 982, das DGE, entretanto, verificou-se que a AV-1 do Registro Auxiliar nº 6856, encontrava-se pendente de impressão no registro, o que foi

regularizado no decorrer da correição. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73 e art. 991, *caput* das DGE. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 955, 978, 960, § 1° e 950 das DGE. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 956, das DGE. Comunicados: o delegatário encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura, de acordo com o artigo 1.102, XI e XVI das DGE, bem como as comunicações trimestrais ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça referente às aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros, conforme disposto no artigo 1.007, §§1º e 2º das DGE. DOI: De acordo com o previsto no art. 1.109 das DGE, entretanto, constatou-se pendente de envio o mês de outubro de 2021, sendo enviada no decorrer da correição. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, não foram observadas as tabelas de custas, o cartaz de gratuidade e de consulta selo de fiscalização. No curso da correição foram afixadas as tabelas de custas e o cartaz de gratuidade, este último, contudo, fora dos padrões definidos pelas DGE, restando pendente o cartaz de consulta ao selo de fiscalização, contrariando o art. 138 c/c 153 das DGE. Quanto aos selos de fiscalização, em razão da mudança de regra na aquisição de selos, fica registrada a autuação do processo SEI nº 0001170-36.2022.8.22.8800, para concentrar os documentos de comprovação de pagamento de boletos de selos no SIGEXTRA, por meio de procedimento próprio de convalidação e respectiva baixa**.** 5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 66-A, 12, 21 e 28-B, 07-BAux, 14-C, 15, 16-D e 12-E assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Todavia restou evidenciado. 5.3 - REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3, incluindo registros de contratos de SFH, Minha Casa Minha Vida e Casa Verde Amarela, estando de acordo com as normas vigentes. 5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ nº 12/2022 (2611318), disponibilizado a serventia no curso da correição, em que se constatou as seguintes ocorrências: Item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Outras Constatações: a) Registros Custas, Fundos e Selos; e b) Escrituração inadequada, contrariando o Provimento nº 45/2015-CNJ. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Malote Digital sob o código 82220221947142, em 01/02/2022 ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. 5.6 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº I2-01032020-31012022 (2611317), disponibilizado à Serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 2, 3, 7, 8.3, 8.7 e 8.8 do relatório, contrariando § 3º do art. 82 das DGE. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais, conforme determina IN RFB 1.505/2014. **6.2 (ADM) -** Zelar para que os documentos da vida funcional do responsável, bem como as Portarias de Nomeações dos prepostos permaneçam na sede da serventia, conforme determina o art. 81, II, das DGE. **6.3 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-

leão de Janeiro a Dezembro/2021 e Janeiro e Fevereiro/2022, conforme determina o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. **6.4 (ADM)** - Doravante zelar para que os recolhimentos do imposto de renda por meio do carnê-leão ocorra de forma mensal, devendo, após seu pagamento, serem lançadas no processo SEI 0000906-19.2022.8.22.8800, para acompanhamento da CGJ, durante o exercício de 2022. **6.5 (ADM)** - Afixar cartaz de consulta ao selo de fiscalização e de gratuidade de atos nos moldes definidos pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos art. 138 c/c 153 das DGE. **6.6 (GERAL)** - Zelar para que os atos sejam imediatamente assinados após sua lavratura, conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. **6.7 (RCPN) -** Doravante, zelar para que a comunicação dos nascimentos, casamentos e óbitos à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorra dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme determina o art. 637 das DGE. **6.8 (RCPN) -** Doravante, zelar para que a comunicação dos óbitos à Justiça Eleitoral - TRE ocorra até o 15º dia do mês subsequente, conforme determina o art. 637 das DGE. **6.9 (RCPN) -** Zelar para que os ofícios encaminhados à Justiça Militar conste o recebimento dos mesmos pelo órgão da justiça castrense, bem como, encaminhar 01 (um) ofício referente a cada mês. **6.10 (RCPN)** - Retificar os assentos lavrados no Livro B-28, às fls. 148, 149, 153 e 154, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **6.11 (RCPN)** - Doravante, zelar para que as informações sejam encaminhadas ao SIRC no prazo previsto de 01 (um) dia útil, conforme art. 68, §2º da Lei n. 8.212/91 e § 3° do art. 637 do Prov. 14/2019 - DGE. **6.12 (RCPN) -** A serventia deverá apresentar Plano de Trabalho com o fito de regularizar a remessa do acervo a CRC, conforme regulamentado pelo Provimento 018/2017-CG. **6.13 (RI)** - Doravante, ajustar o Livro de Protocolo para que conste em todos os lançamentos às informações dos atos formalizados de maneira resumida, nos moldes do art. 931, V das DGE. **6.14 (RI) -** Retificar os lançamentos no Livro de Protocolo referente aos números 37.096, 37.097 e 37.098 de 31/08/2021 e 37.100 e 37.101 de 01/09/2021, para fazer constar a data correta de suas formalizações. **6.15 (RI)** - Doravante, atentar para o prazo de envio da DOI, conforme previsto no art. 1.109 das DGE. **6.16 (RI)** - Doravante, proceder imediatamente após a prática do ato sua impressão e assinatura, conforme art. 210 da Lei 6.015/73. **6.17 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Regularizar os apontamentos constantes dos Itens III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; e item III.2 - Outras Constatações: a) Registros Custas, Fundos e Selos; e b) Escrituração inadequada; do Relatório CGJ nº 12/2022, em conformidade com o Provimento nº 45/2015-CNJ. **6.18 (CUSTAS) -** Regularizar os apontamentos constantes dos itens 2, 3, 7, 8.3, 8.7 e 8.8 do Relatório de Monitoramento nº I2-01032020-31012022, em atendimento ao § 3º do art. 82 c/c 101 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a equipe de correição informe a Receita Federal do Brasil, a ausência de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-leão para as providências cabíveis, conforme determina o § 13 do art. 88 das DGE. Determinou ainda que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.18,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça.

O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia sete do mês de março de dois mil e vinte e dois (07/03/2022), às 17:45h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. Hans Otto Winther, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, MM Juiza Corregedora Permanente Marisa de Almeida, auxiliados(as) pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery e André de Souza Coelho.

Documento assinado eletronicamente por **HANS OTTO WINTHER**, **Tabelião**, em 08/03/2022, às 15:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 08/03/2022, às 17:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 08/03/2022, às 17:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/03/2022, às 17:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 08/03/2022, às 17:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 08/03/2022, às 17:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE ALMEIDA**, **Juiz (a) de Direito**, em 10/03/2022, às 12:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2624192** e o código CRC **C332D994**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 50
Disponibilização: 17/03/2022
Publicação: 17/03/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 230/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada em 07 de março de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Médici/RO**, deflagrada pela Portaria 009/2022-CGJ, publicada no DJE n. 035 de 22/02/2022, conforme processo SEI 0000906-19.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 15/03/2022, às 16:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2636114** e o código CRC **54682D39**.